



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Superintendência das Políticas de Direitos Humanos
Coordenadoria de Apoio as Organizações da Sociedade Civil

Título Declaratório de Regularidade de Situação

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº **65/000.990/2019**, relativo às atividades do postulante, com referência ao exercício 2017/2018.

Faz saber que a entidade **MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ** com sede e foro na cidade de **DOURADOS- MS** foi declarada de Utilidade Pública Estadual pela **Lei nº 335** de **02/04/1982** publicada no Diário Oficial de MS em **06/04/1982**, continua no funcionamento regular de suas atividades de acordo com a legislação vigente, em vista do que lhe expede o presente Título Declaratório de Regularidade de Situação, nos termos da Lei nº 3.498 de 13 de fevereiro de 2008.

O presente título tem validade até 21 de novembro de 2022.

Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2019.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.084399/2019-12

Interessado: MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ/MS

Entidade: Missão Evangélica Caiuá

CNPJ nº 03.747.268/0001-80

Posto Indígena

CEP 79.812-050 – Dourados/MS

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 1705/2019 - MEC, de 17/05/2019, registrado sob o SEI nº 25000.084399/2019-12, acerca do andamento do requerimento de Renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à **Missão Evangélica Caiuá**, inscrita no CNPJ nº 03.747.268/0001-80, com sede em Dourados/MS, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado (SEI nº 25000.133990/2012-34) **deferido** conforme Portaria nº 273/SAS/MS, de 25/02/2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 42, de 28/02/2019, com validade de **01/01/2013 a 31/12/2015**.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24, da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*”. Informamos que a entidade protocolou em 30/06/2015, tempestivamente, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.111555/2015-00, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Cidadania - MC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no § 2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “**§ 2º a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Informamos ainda que a entidade possui outro processo em curso no Departamento, registrado pelo SEI nº 25000.215498/2018-71, protocolado em 13/12/2018, o qual se encontra aguardando decisão final do processo

anterior.

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: "para acessar a visualização pública clique aqui", pasta "documentos vinculados a esta entidade" e selecionar o protocolo correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6108 ou (61) 3315-6275.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Paiva, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 20/05/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9351653** e o código CRC **C0654654**.